



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

Processo: 202040601306  
Número Único: 0051506-44.2020.8.25.0001  
Classe: Procedimento Comum  
Situação: Andamento  
Processo Origem: \*\*\*\*\*

Distribuição: 11/12/2020  
Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito  
Fase: POSTULACAO  
Processo Principal: \*\*\*\*\*

**Assuntos**

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

**Dados das Partes**

Requerente: SINARA DE SOCORRO LOURENCO MEDEIROS NUNES  
Endereço: Rua Professora Maria Pureza de Jesus  
Complemento:  
Bairro: Atalaia  
Cidade: Aracaju - Estado: SE - CEP: 49036170  
Requerente: Advogado(a): EDNALDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR 11154/SE  
Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.  
Endereço: RUA SENADOR DANTAS  
Complemento: 5º ANDAR  
Bairro: CENTRO  
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031205



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Processos Apenasdos:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040601306

**DATA:**

11/12/2020

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202040601306, referente ao protocolo nº 20201211111801679, do dia 11/12/2020, às 11h18min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



EXCELENTE (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CIVEL DA COMARCA DE ARACAJU/SE

**SINARA DO SOCORRO LOURENÇO MEDEIROS**, brasileira, divorciada, autônoma, portador do RG nº 4.331.385, inscrito no CPF nº 911.977.595-49, residente e domiciliado na Rua Professora Maria Pureza de Jesus , 1107, Bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP 49036-170, por seu procurador signatário, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente:

### **AÇÃO DE COBRANÇA**

Em face da **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, N.º 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

#### **I. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:**

A parte autora é hipossuficiente, é autônoma, é pessoa humilde, assim, não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem que com isso incorra em prejuízo ao seu sustento e ao de sua família.

Dessa forma, faz-se necessário conceder e desde já se requer, a concessão do benefício da GRATUIDADE DA JUSTIÇA, com base no que vaticina a Lei nº 1.060/50, art. 98 e seguintes do NCPC, uma vez que o indeferimento de tal benefício impedirá a parte demandante de ter acesso à justiça.

#### **II. DOS FATOS:**

A parte autora relata que no dia 02 de novembro de 2019, conforme consta no registro de ocorrência policial, sofreu acidente de trânsito quando conduzia uma motocicleta HONDA/CG, pela Avenida Gonçalo Rollemburg Leite, quando perdeu o controle do veículo e tombou na pista de rolamento. Do evento resultou lesões no demandante consideravelmente graves que necessitam de perícia médica para análise da gravidade, tendo a principal sido uma fratura em uma das vértebras, sendo necessário se submeter a uma intervenção cirúrgica.

**Posteriormente ao fato, o requerente foi encaminhado para atendimento médico, por uma equipe do SAMU, tudo em virtude da gravidade dos ferimentos.**

Portanto, possuindo direito assegurado em Lei, o segurado buscou amparo através de pedido de indenização junto à SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT. Juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados pela ré, requerendo administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório



(DPVAT/INVALIDEZ), o requerente teve seu pedido cadastrado conforme o **protocolo de entrega de documentos em anexo**.

Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou resposta da ré, tamanha fora a surpresa desta quando informada pela seguradora que **seu pedido de indenização foi pago em valor menor a qual realmente teria direito em razão da gravidade da sua sequela**, sendo então necessário a realização de perícia para tal constatação.

Ou seja, todos os documentos médicos levam ao entendimento de que foram consideráveis as perdas funcionais e dificuldades físicas remanescentes, porém, a parte ré nega, sumariamente, a análise dos mesmos, adotando entendimento diverso do claramente previsto na legislação que trata do tema.

Dessa forma, resta claro que fora buscado através de procedimento administrativo solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, não havendo outra forma do demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.

### III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Tem-se que a parte autora ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei nº LEI Nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, prevendo esta a indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

A Lei 6.194/1974 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. Posteriormente, a Lei 8.441/1992 veio ampliar a indenização, com o intuito de torná-la mais compatível com o fim ao qual se destina.

Importante citar trecho encontrado no próprio site da demandada in verbis:

O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro DPVAT, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).

A atual responsável pela administração do Seguro DPVAT é a Seguradora Líder-DPVAT, que tem o objetivo de assegurar à população, em todo o território nacional, o acesso aos benefícios do Seguro DPVAT.

O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 dias após a apresentação da documentação necessária. O valor da indenização é de R\$ 13.500 no caso de morte e de até R\$ 13.500 nos casos de invalidez permanente, variando conforme o grau da invalidez, e de até R\$ 2.700 em reembolso de despesas médicas e hospitalares comprovadas. O prazo para solicitar a indenização por Morte é de até 3 anos contados da data do óbito. Para despesas médicas (DAMS): a contagem do prazo prescricional se inicia a partir da data do acidente. No caso de indenização por Invalidez Permanente este prazo é de 3 anos a contar da ciência da Invalidez Permanente pela vítima.



Os recursos do Seguro DPVAT são financiados pelos proprietários de veículos, por meio de pagamento anual. Do total arrecadado, 45% são repassados ao Ministério da Saúde (SUS), para custeio do atendimento médico-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito em todo país. 5% são repassados ao Ministério das Cidades (DENATRAN), para aplicação exclusiva em programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito. Os demais 50% são voltados para o pagamento das indenizações e reservas.

Sendo assim Excelência, fazem jus ao recebimento de indenização coberto pelo seguro DPVAT, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74.

Cite-se o art. 3º do referido diploma legal in verbis:

*Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

*I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;*

*II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e*

*III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.*

Em consonância com a Lei e enquadrando-se no caso em tela, importante se faz mencionar, Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, deixando evidente e indiscutível o direito ao qual pleiteia a demandante:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. 1. Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária. 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia judicial e o pagamento administrativo realizado. 4. Correção monetária incidente a partir do pagamento administrativo. Sentença reformada, no ponto. 5. Distribuição da sucumbência mantida, considerado o decaimento das partes. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70069102705, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 29/06/2016). (grifou-se).

APELAÇÃO. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO PAGA NA VIA ADMINISTRATIVA. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. Presente prova de que a extensão das lesões é superior ao constatado na perícia administrativa, imperiosa se faz a complementação da indenização securitária decorrente do seguro obrigatório DPVAT. Precedentes. APELO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70067253906, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rinez da Trindade, Julgado em 07/04/2016). (grifou-se).



APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. 1. Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária. 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia e o pagamento administrativo realizado. 4. Descabida correção do valor da indenização do seguro DPVAT. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Apelação Cível Nº 70066950957, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 10/02/2016) (grifou-se).

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando o demandante com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é incontestável o direito do mesmo ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça in verbis:

#### Súmula 474

"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

**Para tanto, conforme tabela abaixo, faz-se necessário o correto enquadramento da invalidez acometida pela parte autora, procedimento este a ser alcançado através de perícia médica a ser designada por Vossa Excelência.**

Ante o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de indenização do seguro DPVAT à parte autora, montante este a ser quantificado através da avaliação dos documentos médicos juntados aos autos e realização de eventual perícia médica. Ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

#### 3.2 DA POSSIBILIDADE DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO NO CASO DE PAGAMENTO ATRASADO DO PRÊMIO

A negativa de pagamento por parte da ré, não encontra nenhum amparo legal, é aplicada em desacordo com a legislação que trata do assunto, bem como, vai de encontro a entendimento já sumulado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, ainda, contraria farta jurisprudência que trata do tema.

Cite-se os dispositivos da lei 6.194/74 e que claramente dão amparo à pretensão autoral:

*Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.*



*Art. 7º. A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei. (grifei).*

Ainda, cite-se SUMULA 257 DO STJ:

*A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.*

Ademais, cite-se entendimento do R. Tribunal de Justiça deste Estado:

*RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PAGAMENTO ATRASADO DO PRÊMIO QUE NÃO IMPORTA EXCLUSÃO AUTOMÁTICA DA COBERTURA. SÚMULA N. 257 DO STJ. NEXO CAUSAL ENTRE O DANO E DESPESAS COMPROVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA COM PREVISÃO NA SÚMULA N. 14 DAS TURMAS RECURSAIS. SENTENÇA QUE DETERMINOU CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO INDEFERIMENTO ADMINISTRATIVO, O QUE, NA HIPÓTESE, EQUIVALE À DATA DO PAGAMENTO PARCIAL. RECURSO DESPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71007740095, Quarta Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: LuisAntonioBehrensdorf Gomes da Silva, Julgado em 19/09/2018).*

*APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. PAGAMENTO DO PRÊMIO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 257 DO STJ. DESPESAS MÉDICAS. COMPROVAÇÃO. 1. Não é necessária a comprovação do pagamento do prêmio para a cobrança do seguro DPVAT. Inteligência da Súmula n. 257 do STJ. 2. Despesas médicas. O artigo 3º, III, da Lei n.º 6.194/74 estabelece que é devido o reembolso das despesas devidamente comprovadas. Comprovado o nexo causal entre o acidente narrado e os gastos médicos efetuados em quantia superior, deve ser determinado o resarcimento. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70078649712, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 26/09/2018) (grifei).*

*APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. PAGAMENTO DO PRÊMIO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 257 DO STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA. DATA DO SINISTRO. 1. Não é necessária a comprovação do pagamento do prêmio para a cobrança do seguro DPVAT. Inteligência da Súmula n. 257 do STJ. 2. Correção monetária. Incidência desde a data do sinistro. Súmula n. 580 do STJ. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível Nº 70078447521, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 26/09/2018) (grifei).*

*APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. SÚMULA 257 DO STJ. FALTA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPVAT). RECUSA DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DESCABIDA. Trata-se de ação de cobrança, relativa à indenização do seguro obrigatório previsto na Lei nº 6.194/74 (DPVAT), convertida na Lei nº 11.945/2009, julgada procedente na origem. A matéria trazida em grau recursal diz respeito tão somente a alegação de inaplicabilidade da Súmula 257 do STJ. O egrégio STJ, já consolidou o*



*entendimento através da Súmula 257 do egrégio STJ, de que a falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização. Sentença mantida com a condenação da seguradora ao pagamento de indenização. APELAÇÃO DESPROVIDA (Apelação Cível Nº 70078371598, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Newton Carpes da Silva, Julgado em 30/08/2018). (grifei).*

Ante todo o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de indenização do seguro DPVAT à parte autora, independentemente do momento em que o prêmio do seguro foi quitado.

#### IV. DOS PEDIDOS:

ANTE O EXPOSTO, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, REQUER:

4.1. Nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, os benefícios da assistência judiciária gratuita;

4.2. Seja recebida a presente, cadastrada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR/MP na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal, a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;

4.2.1. Conforme previsão no Art. 319 VII do Código de Processo Civil, a parte autora desde já manifesta que não possui interesse na realização de audiência de conciliação;

4.3. Se digne Vossa Excelência em nomear perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que em conjunto com os documentos carreados aos autos, se quantifique o real valor devido à autora a título de indenização DPVAT;

4.4. Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada PROCEDENTE para:

4.4.1. Que se declare devido à parte autora o pagamento da indenização do seguro DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, com valor a ser quantificado após **realização de perícia médica**.

4.4.2. Condenar a demandada ao pagamento de indenização referente ao seguro DPVAT - INVALIDEZ, com valor a ser quantificado após realização de perícia técnica.

4.4.3. Condenar a demandada ao pagamento do reembolso de despesas médicas e hospitalares no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), conforme nota fiscal em anexo.

4.4.4. Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência;

5. Requer ainda, a produção de todos os meios de prova admitidos em lei, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Tel:98145-8786

e-mail:ednaldobezerra.adv@gmail.com



Dá se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil quinhentos reais).

Termos em que,  
pede deferimento.

Aracaju/SE 21 de Agosto de 2020

Ednaldo Bezerra da Silva Júnior  
OAB/SE 11.154



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato por mim abaixo assinado:

**OUTORGANTE:** **SINARA DO SOCORRO LOURENÇO MEDEIROS**, brasileira, divorciada, autônoma, portador do RG nº 4.331.385, inscrito no CPF nº 911.977.595-49, residente e domiciliado na Rua Professora Maria Pureza de Jesus, 1107, Bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP 49036-170, Constituo e nomeio-os bastantes procuradores:

**OUTORGADA:** **EDNALDO BEZERRA DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SE 11.154 e **JOÃO MARCELO DE CAMPOS LIMA ROBERTINA**, brasileiro, advogado, inscrito nos quadros da OAB/PI 13.646, com endereço profissional na Av Augusto Maynard, 554, Sala 101; Pavimento 02, São Jose, Aracaju, SE, CEP 49015380.

**OBJETO:** representar o Outorgante, promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, ou Repartição Pública.

**PODERES:** Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula *ad juditia et extra*, para o foro em geral, incluindo **AÇÕES INDENIZATÓRIAS**, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, bem como em **SEGURADORAS**, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo estabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

**PODERES ESPECÍFICOS:** A presente procuração outorga os advogados acima descritos, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do artigo 105 da Lei nº: 13.105/2015.

Aracaju/SE, 21 de Agosto de 2020.

Sinara do Socorro Lourenço Medeiros

(OUTORGANTE)



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato por mim abaixo assinado:

**OUTORGANTE:** **FABIO RORIGO SANTOS**, brasileiro, solteiro, auxiliar de padeiro, portadora do RG 3.366.440-4, inscrita no CPF 054.536.435-36, residente e domiciliado na Rua F Parque São Jose, 365, bairro Taiçoca, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP 49160-000, Constituo e nomeio-os bastantes procuradores:

**OUTORGADA:** **EDNALDO BEZERRA DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SE 11.154 e **JOÃO MARCELO DE CAMPOS LIMA ROBERTINA**, brasileiro, advogado, inscrito nos quadros da OAB/PI 13.646, com endereço profissional na Av Augusto Maynard, 554, Sala 101; Pavimento 02, São Jose, Aracaju, SE, CEP 49015380.

**OBJETO:** representar o Outorgante, promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, ou Repartição Pública.

**PODERES:** Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula *ad juditia et extra*, para o foro em geral, incluindo **AÇÕES INDENIZATÓRIAS**, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, bem como em **SEGURADORAS**, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo estabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

**PODERES ESPECÍFICOS:** A presente procuração outorga os advogados acima descritos, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do artigo 105 da Lei nº: 13.105/2015.

Aracaju/SE, 22 de Junho de 2020.

Fábio Rodrigo Santos

**(OUTORGANTE)**



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.331.385 DATA DE EXPEDIÇÃO 15/10/2014

NOME SINARA DO SOCORRO LOURENÇO MEDEIROS

FILIAÇÃO

ITAMAR DEOLINDO DE MEDEIROS  
MARIA DO SOCORRO LOURENÇO

NATURALIDADE SÃO PAULO - SP DATA DE NASCIMENTO 31/12/1972

DOC. ORIGEM 110635 01 55 1999 2 00008 173

0002274 15 ARACAJU-SE

CPF 911.977.595-49

ASSINATURA DO DIRETOR-REITOR DO I.I.T.B.

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

F-632266 300X



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE  
SEDE: Rua Campo do Brito, 331, 13 de Julho, Aracaju-SE, 49020-380  
CNPJ: 13.018.171/0001-90 - INSC. EST. 27.051.036-2

FATURA MENSAL \*

Matrícula

107921.2

Nome do Cliente

SINARA DO SOCORRO LOURENCO M

CPF  
\*\*\*\*\*-\*\*\*\*

Endereço

RUA PROF MARIA PUREZA DE JESUS, 1107, ARACAJU, 49036-170

Grupo/Setor/Roteiro/Leiturista

318011/00320

Data da Leitura

18/02/2020

Hidrômetro

A17C055803

Classificação / Economias  
RES: 1

Leit. Anterior 122  
Leit. Atual 125  
Consumo Faturado (m<sup>3</sup>) 10  
Média de consumo (m<sup>3</sup>) 3  
Ocorrência da Leitura  
Data da Leitura 17/01/20  
Dias de Consumo 32  
Média diária (m<sup>3</sup>) 0,09  
Previsão para Próx. Leit. 19/03/20  
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

#### HISTÓRICO DE CONSUMO

REF.	(m <sup>3</sup> )
01/20	00002
12/19	00002
11/19	00001
10/19	00010
09/19	00003
08/19	00003

PREVISÃO DE TRIBUTOS (R\$)  
COFINS: 2,92 PASEP: 0,63

#### Serviços

ÁGUA

Valor

37,74

ESGOTO

0,00

091 JUROS DE MORA

0,30

0101 12/2019

094 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

0101 12/2019

0,35

Mês Referência:

02/2020

VENCIMENTO: 26/02/2020

TOTAL A PAGAR R\$

38,39

HOMENS PELO FIM DA VIOLENCIA CONTA A MULHER! DISQUE 180.

A falta de pagamento dessa fatura 30 (trinta) dias após seu vencimento implicará na interrupção do fornecimento de serviços - art 91, Decreto Lei nº 27.565/2010.

CANAIS DE ATENDIMENTO: 0800 079 0195 - SAC: 4020-0195  
AGÊNCIA VIRTUAL: [www.deso-se.com.br/agenciamvirtual](http://www.deso-se.com.br/agenciamvirtual)

Qualidade da Água Distribuída (Decreto Federal nº 5.440/2005 – Art. 5º inciso I)

Parâmetro	Turbidez	Cor	Cloro	Flúor	Coliformes Totais	Escherichia Coli
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	245	68	245		245	
Nº de Amostras Analisadas	345	345	345		345	345
Nº Mínimo de Amostras em Conformidade com Portaria 2914/2011	325	316	331		345	345

(Significado dos Parâmetros de Controle: Vida Verso)

Favor Autenticar no Verso



**DESO**  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

#### COMPROVANTE DA DESO

Matrícula	107921.2	Vencimento:	26/02/2020
Mês/Ano	02/2020	TOTAL A PAGAR R\$	38,39

826100000007 383900418203 107921202209 201107921219





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO - ARACAJU - SE



SE - ULACATA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 134309/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 19/12/2019 11:34 Data/Hora Fim: 19/12/2019 11:53

Delegado de Policia: Daniela Ramos Lima Barreto

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Especial de Delitos de Trânsito

Data/Hora do Fato: 02/11/2019 09:00

Local do Fato

Município: Aracaju (SE)

Logradouro: Avenida Gonçalo Rolemberg Leite

Bairro: Ponto Novo

Nº: 4983

CEP: 49.047-325

Ponto de Referência: Hiper Bompreço

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1095: AUTO LESÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO	Veículo

ENVOLVIDO(S)

**Nome Civil: SINARA DO SOCORRO LOURENCO MEDEIROS (VÍTIMA )**

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: SP - São Paulo Sexo: Feminino Nasc: 31/12/1972

Profissão: Autônomo

Estado Civil: Solteiro(a)

Nome da Mãe: MARIA DO SOCORRO LOURENCO

Nome do Pai: ITAMAR DEOLINDO DE MEDEIROS

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 911.977.595-49

RG - Carteira de Identidade: 4331385

Endereço

Município: Aracaju - SE

Logradouro: RUA PROF MARIA PUREZA DE JESUS

Nº: 1107

Bairro: ATALAIA

CEP: 49.036-170

**Nome Civil: ERIC LOURENÇO NUNES (COMUNICANTE )**

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: SE - Aracaju Nasc: 22/07/2001

Profissão: Desempregado

Nome da Mãe: Sinara do Socorro Lourenço Medeiros

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 013.874.595-11

Endereço

Município: Aracaju - SE

Logradouro: R Prfa Maria P de Jesus

Nº: 1107

Bairro: Atalaia

CEP: 49.036-170

Telefone: (79) 99672-2024 (Celular)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo: Veículo

Subgrupo: Motocicleta/Motoneta



Delegado de Polícia Civil: Daniela Ramos Lima Barreto

Impresso por: Marco Antonio Cruz Dantas

Data de Impressão: 19/12/2019 11:53

Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO - ARACAJU - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 134309/2019

CPF/CNPJ do Proprietário	911.977.595-49	Placa	NVJ3186
Renavam	00342354850	Número do Motor	JC41E2B720555
Número do Chassi	9C2JC4120BR720555	Ano/Modelo Fabricação	2011/2011
Cor	VERMELHA	UF Veículo	Sergipe
Município Veículo	Aracaju	Marca/Modelo	HONDA/CG 125 FAN ES
Modelo	HONDA/CG 125 FAN ES	Veículo Adulterado?	Não
Quantidade	1 Unidade	Situação	Meio Empregado
Última Atualização Denatran	04/11/2015	Situação do Veículo	NADA CONSTA

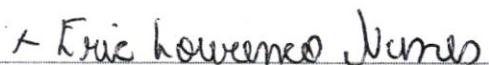
Nome Envolvido	Envolvidos
SINARA DO SOCORRO LOURENCO MEDEIROS	Proprietário

RELATO/HISTÓRICO

RELATA O COMUNICANTE QUE A SUA GENITORA SINARA DO SOCORRO, PILOTEAVA A MOTOCICLETA HONDA/CG 125, PELO ENDEREÇO ACIMA CITADO, QUANDO PERDEU O CONTROLE DO VEÍCULO E TOMBOU NA PISTA DE ROLAMENTO; QUE SINARA FOI SOCORRIDA PELO SAMU E ENCAMINHADA PARA O PRONTO ATENDIMENTO DO NESTOR PIVA E DEPOIS, DEVIDO A GRAVIDADE DAS LESÕES, PARA O HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE, ONDE FOI DIAGNOSTICADA COM UMA FRATURA NA VÉTEBRA, SENDO NECESSÁRIO SE SUBMETER A UMA INTERVENÇÃO CIRÚRGICA.

ASSINATURAS

  
Marco Antonio Cruz Dantas  
Escrivão de Polícia  
Matrícula 1344  
Responsável pelo Atendimento

  
Eric Lourenço Nunes

Eric Lourenço Nunes  
(Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

## RELATÓRIO

A paciente Sinara do Socorro Lourenço Medeiros, 47 anos procurou a fisioterapia na Clínica Fênix com diagnóstico clínico de pós cirúrgico de artrodese em coluna lombar via posterior T10-L1. Realizou 10 sessões de fisioterapia entre os dias 14-27 de janeiro de 2020. No exame físico a paciente apresentou fortes dores ao movimento de flexão e extensão de tronco, dor em local cirúrgico, dor irradiada para MMII com predominância em joelhos D e E, diminuição de força muscular de tronco e MMII, dificuldade para deambulação, permanecer muito tempo em um movimento. Além disso, apresenta limitação de amplitude de movimento (ADM) para os movimentos de extensão, flexão e rotação de tronco.

O protocolo de atendimento fisioterapêutico está sendo baseado em analgesia (TENS, Infra-vermelho e Ultra-som) e cinesioterapia porém a paciente tem limitações para realização de exercícios o que dificulta a evolução. Sendo assim, a paciente vem apresentando baixa e lenta melhora e devido aos achados anteriores.

Aracaju/ Se 03 de Fevereiro de 2020.

Drª Jaine de Araújo Marais  
CRM-SE/0018  
CREATOP - 275852-F

**NOME DO PACIENTE:**

DATA DA ENTRADA: 02/11/2019

**DATA DA SAÍDA:** 19/11/2019

**Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.**

INTERNAMENTO: PS ( ) ENFERMARIA ( ) UTI ( )

#### HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente ~~W~~ de 45 años de sexo masculino, con antecedentes de hipertensión arterial, diabetes mellitus tipo 2, colesterol alto, triglicéridos elevados y obesidad. Fumador, bebedor y no practicante de ejercicio. Presenta dolor en el centro de la espalda y en las extremidades inferiores, que se intensifica con la actividad física y se alivia con el reposo. Los síntomas han persistido durante los últimos 6 meses. La exploración física muestra rigidez en la columna lumbar y仙al, con dolor a la palpación y a la extensión. Los reflejos tendinosos están preservados. La sensibilidad cutánea es normal. Se realizó una tomografía computarizada (TC) de la columna lumbar que mostró una hernia discal lumbosacra con compresión de la raíz nerviosa. Se realizó una cirugía de descompresión lumbar.

## HISTÓRICO CIRÚRGICO:

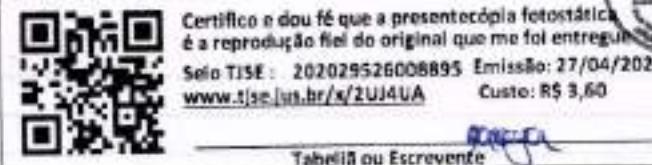


Tabella ou Escravente

#### EXAMES COMPLEMENTAIRES:

**EXAMEN COMPLEMENTAIRES:**  
Rx biex / Peuvre / colonne dos et le bassin  
USG abdomen fast  
ECG  
TC cerveau / cervical / thoracique / lombaire

### **MÉDICOS ASSISTENTES:**

**MÉDICOS ASSISTENTES:**  
Dr. Jeanne Almeida  
Dr. Renato Guedes  
Dr. Rômulo Fernandes  
Dr. Danilo Medeiros

### CONDICÕES DE ALTA: MELHORADO ( )

**TRANSFERIDO (X)**

ÓВІГО ( )

## EVASÃO ( )

ARACAJU, 10 de março de 2020

MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

obs: Neurol ate 20:50 - neurol - C. glial (2000-0000)

S/DATASUS

HOSPITAL DE URGENCIAS DE SERGIPE - HUSE

No. DO BE: 76881

DATA: 02/11/2019

HORA: 11:26

USUARIO: FFCROLIVEIRA

CNS:

SETOR: 06-SUTURA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : SINARA SOCORRO LOURENCO MEDEIROS  
IDADE: 46 ANOS NASC: 31/12/1972  
ENDERECO: RUA PROFESSORA MARIA PUREZA DE JESUS  
COMPLEMENTO: 206554675500002 BAIRRO: COROA DO MEIO  
MUNICIPIO: ARACAJU UF: SE CEP: 49000-000

DOC:

SEXO:

NUMERO:

CEP:

UF:

CEP:

12.50 PERCENT

Uma avenida de árvores  
que pode ser convencional ou  
laminar. ECA 15. Nega refloresta-  
ção. A

Reflexos de la corona e pelvis

Is main of automobile dealer  
Is col. name of father 11/14  
Lunog

rd: Champ + awfjne 8 Nov?

0.56f 1000 ml

③ Profenzl, EV, 01 auf + 200 ml 14 °2  
JF 0.01. 12/12/03

① Philip, 55, Durh. 1st 100000 300000

④ Figueroa Roncalio Río colina Torreón Coahuila  
M)

22:50

Neurocinereus

22:50 *Neuroleptus* \*  
"fauente permanente com dor toracica importante  
pequena em membros superiores".  
"MMT / lumbago por dia", nula

EW: Tono & en MMII (lament por él), mule  
monstruo de deseo analizado.

— rotatura de un  
TC de columnas torácicas e lombares: Fractura  
TIZ com deslocamento de fragmentos do corpo para  
anterior.

CD: 1) Interno pub NCE  
2) Esterno a Patti Sito

HOSPITAL DE URGENCIAS DE SERGIPE - HUSE

FICHA DE INTERNACAO  
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Reg. Definitivo...: 8654  
Numero do CNS....: 0000000000000000  
Nome.....: SINARA SOCORRO LOURENCO MEDEIROS  
Documento.....: Documento.....: Tipo :  
Data de Nascimento: 31/12/1972 Idade: 46 anos  
Sexo.....: FEMININO  
Responsavel.....:  
Nome da Mae.....:  
Endereco.....: RUA PROFESSORA MARIA PUREZA DE JESU 1107 (206554675500002)  
Bairro.....: COROA DO MEIO Cep.: 49000-000  
Telefone.....: 7933033959  
Municipio.....: 2800308 - - SE  
Nacionalidade....: BRASILEIRO  
Naturalidade.....: SERGIPE

DADOS DA INTERNACAO

Forma de Entrada...: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 76881  
Clinica.....: 940 - PS VERDE TRAUMA I  
Leito.....: 999.0135  
Data da Internacao: 03/11/2019 02/11/19  
Hora da Internacao: 00:04  
Medico Solicitante: 654.651.995-04 - ANTONIO CARLOS SILVEIRA DE AZEVEDO  
Proced. Solicitado: NAO INFORMADO  
Diagnostico.....: NAO INFORMADO  
Identif. Operador.: TSANTOS

INFORMACOES DE SAIDA

Proc. Realizado:  
Dt. Hr Saída:  
Especialidade:  
Tipo de Saída:  
CID Principal:  
CID Secundario:  
Principal:  
Secundario:  
Outro:

## EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE – HUSE

PRONTO SOCORRO ADULTO

Página n° 1

Nome do Paciente:		Idade:	Sexo:
Unidade de Produção:	Leito:	Nº do Prontuário:	

DATA	HORA	HISTÓRICO	
		NEUROCIRURGIA	03/11/2019
		PACIENTE EVOLUI ESTÁVEL NEUROLOGICAMENTE EM SEU LEITO	
		GCS MANTIDO EM RELAÇÃO A ADMISSÃO	
		RESTANTE DO EXAME NEUROLÓGICO MANTIDO	
		CONDUTA:	
		VIDE PRESCRIÇÃO MÉDICA	
			BRENO WM GUEDES NEUROCIRURGIA

03/11/19 # Enfermeira:  
14:40hs Paciente no leito, consciente, lúdico e ajetado, verbalizando. PEG. Supraco, acomodatório, anictílico, afebril. Com uso de AUL e colar de PUTI. Com acompanhante e quando se de interação urinária. Solicto plantarola que presente fagocitose STD. Procedimento realizado na presença de familiares e sem intercorrência. Coletor apresentando 100ml de urina concentrada.

Josévaldo Bruno Borges  
CONESE 1001  
ENFERMEIRO

14/11/19 # N 1770

Pac. lúdico, agradável  
E. N. lúdico  
Lad. VPA

Dr. Dimas Fernandes  
Médico  
CRM-SE 5162

05/11/19 # N 1770

Pac. lúdico, agradável  
E. N. lúdico  
Lad. VPA

Dr. Dimas Fernandes  
Médico  
CRM-SE 5162

06/11/19 #NCR

Painel -> Belo, no alto  
EN-Med

Cond. Desead SVI

Dr. Dimas Fernandes  
Medico  
CRM-SE 5162

09/11/2000 #NCR

Ponto 3mgs interval 21 mms  
qdo. 60 30 30

EN. M. Pinto

CO. VPM

CIM-6104

10/11/19 #NCR

No local, sentir dor concreta,  
deveras descer no corpo

CO: MAURO

CO: VPM

Dr. Dimas Fernandes  
Medico  
CRM-SE 5162

11/11/19 #NCR

Painel -> Belo, no que couve

EN-Med

Cond. Sollate Transfusao de PRBC

Dr. Dimas Fernandes  
Medico  
CRM-SE 5162

**Nome do Paciente:**

## Idioter

Sexdr.

### Unidade de Produção:

Leitor:

Nº do Prontuário:

8 de novembro de 2019

#NEUROCIRURGIA#

SINTRA SOCORRO L MEDEIROS

## HD<sub>2</sub> FRATURAT12

Paciente evolui estavel no momento, em repouso no leito.

April

**Sem intercorrências graves.**

**Sem novas queixas.**

Exame neuroológico: mantido. ~~Obs. durante 5x FIO em frio~~

### Conductas

- 1) Vide prescrição médica.  
2) AGUARDA CIRURGIA**

Breno W. M. Guedes

Medico RZ No proctirurgia

www.oxfordjournals.org



ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

Nome do Paciente:

Simone Socorro Laurence Medeiros

Idade:

46

Sexo:

F

U.P.:

Matrícula:

		TEMP	RESPI	IMPRESSAO	IMPERFECTA
03	8h Encontrado-se no leito paciente acordado calmo consciente, afix. Todo responde as solicitações além de aceitar a dieta oferecida seg. nos de sonda gástrica existe perda diurese abundante (sic) perda excessiva de peso, os níveis glicêmicos caídos desde 7h. Pode ocorrer demor. linda nata pernas com sucesso				
10h Administrado medicamentos de banho				Uc Peri 553728	
11h Paciente sem diurese há + 12h (sic). Comunicado a emp. de plantas o exame realizado consistiu com sucesso					
16h00	Finalizado ameaço de suicídio, com aux. de psic. e enferm. não se realizou até o final do dia não houve sedação			Uc Peri 553726	
	pac. hospitalizado				
	em 15/5/97 com 10/00				
	20/05/97				
	20/05/97 e 21/05/97				
	25/05/97				





## ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

Nome do Paciente: Rimaria Gomes | Medidas  
Idade: 50 Sexo: F U.P: 16299

Matrícula:

DATA	HORA	EVOLUÇÃO	TEMP	PULSO	RESP	PRESSÃO ARTERIAL	GLICEMIA
		19/09/2012 08:00h AVP Buzone 8.16299 Início Administrado medicina 5 CPm Buzone					
	18/09/2012 10:00h	Alta deu queixa na tma medio administrado medi CPm Buzone 8.16299					
20/09/2012	08:00h	Saciante Consciente Pilane, capilar, orientado expresivo consciente orientado, alto exp. Tns de perda de peso, verbalizado faz adm. medicinas qd.					
20/09/2012	08:45h	Alta qd. medicinas de tns					
20/09/2012	09:00h	Saciante consciente queixa clínica fez qd. medicinas de tns					
20/09/2012	09:30h	Realizado tns de tns acima venosa preferencial selco n° 22 - 1/2. Minim 1559					
20/09/2012	08:45h	Paciente encontra-se malato desorientado, consciente e orientado general, orientado, governo em posição de decubito dorsal sem compromisso de compreensão.					
20/09/2012	09:45h	Paciente orientado disto do S.A.P.					
20/09/2012	10:00h	Realizo os exames no tns - radiotocôlporosaf + braq ore genais.					
20/09/2012	10:30h	Colocadas cintas.					
20/09/2012	11:00h	Paciente orientado disto dos ips					
20/09/2012	11:45h	Reverenciado AVP est. for n° 20.16299					

DATA	HORA	EVOLUÇÃO	TEMP	PULSO	RESP	PRESSÃO ARTERIAL	GLICEMIA
08	12h	Administrado medicamento					
11		SOS - (citronaf 40) - paciente					
20/08		Grau 1 - reagindo					
		- Paciente recuado, dicas clínicas					
		- PA = 120 x 70 mmHg					
		<del>Boas condições de saúde</del>					
		<del>Pressão arterial 120/70 mmHg</del>					
		<del>Respiração regular</del>					
		<del>Consciência, orientada</del>					
		<del>Respiração regular</del>					
		<del>Intervenções realizadas</del>					
		<del>Momento</del>					
		<del>659.043</del>					
18/08h		Paciente em repouso no leito, coluna, consciente, orientada, eupneica, aferição normal - cardíaca, em ritmo de Sinus - batida em Vena pulmonar e Coláte Gástrica. Sem queixas a relatar no momento. Emcompanhia de familiar. - R					
20h		Administrado medicamento de heróína, conforme prescrição.					
21h		Todos medicamentos de heróina prescrito. - R					
24h		Somni Vitais: PA = 125 x 87 mmHg, P = 72 bpm, T = 36,4°C Administrado medicamento de heróina prescrito. - R					
03h		Sóci em repouso no leito dormindo no momento. - R - Administrado medicamento, cuidados e observação contínua (sem efeito)					
06h		Administrado medicamentos de heróina conforme prescrição.					
06:30h		Sóci mantendo a guarda responsável, cuidados e observação contínua da enfermagem. - R					
07h	12h	P.A. 120/70 mmHg P.b. 70 bpm, pressão arterial 120/70 mmHg Respiração regular, pulso regular, frequência cardíaca regular					



## ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

Nome do Paciente: Sidnei Soeiro Ladeiro fedirb  
 Idade: 50 Sexo: f U.P: 105-J

Matrícula:

DATA	HORA	EVOLUÇÃO	TEMP	PULSO	RESP	PRESSÃO ARTERIAL	GLICEMIA
		<u>10h. 09. 05/09/09</u> <u>Tem celulite + edema de fáscia</u> <u>+ perda de sensibilidade</u> <u>na perna direita</u> <u>calor + ardor de fáscia</u> <u>+ edema e dor</u> <u>rigidez + dor</u> <u>MB (+) + edema da perna</u> <u>hipotensão s/ fadiga</u> <u>PR 22. Peso 60Kg P.A.: 110/70</u> <u>PA d. 100 mmHg - s/ dor</u> <u>pele fria</u> <u>edema 50%</u> <u>MB (+) - infarto do miocárdio</u> <u>MB (-) - infarto do miocárdio</u> <u>MB (-) - infarto do miocárdio</u>					
09-11	19h	Pete no leito em s/ constipação					
20/11		Supura. eritematosa. espessamento					
		toque fraco RUP s/ lesões					
		MB: 100/70 - n-					
01/12		s/ dor					
04		Realizou tóca s/ dor					
		com dilatação - sangramento					
		coágulos s/ dor					
06		s/ dor	163/78			120/70	
		MB: 100/70 -					
		Pete recorrente levou a infarto					
		s/ dor					
07/12		Presente no leito, ag. forte					
		constipação, supuração, dor					
		MB: 100/70 -					
		AVD com dor					
		desconforto s/ constipação					





## ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

Nome do Paciente: Silvana Socorro Lourenço Rodrigues

Idade: 15 Sexo: Feminino U.P: 105-3 Matrícula:

DATA	HORA	EVOLUÇÃO	TEMP	PULSO	RESP	PRESSÃO ARTERIAL	GLICEMIA
13/11/19		Paciente inconsciente - 10 min - respirações rítmicas na vida, Pd 100 - Pupilas dilatadas, respiração agitada - sem lesão de A.R.P. (artralgia)					
		Respiração agitada - Bradycardia (lenta) + tachicardia - Gemição - Dureza 3 - Glucosuria - Presente - Bradycardia (lenta) + tachicardia de Pottier (Ritmo lento) - Reversão das medicações de hipotensão - Tensão arterial ligeiramente elevada					
12h		Alentamento - 30 min alterado - sem episódios - B.G. setor 15H 13%					
13:30		Paciente queixando de dor forante apesar da banho e aspiração					
14h		Teve febre 38,5°C e micturíca					
14h		2º Dose de Ringer Lactato 1000 ml - Infusão lenta e intermitente - 100 ml de 5% de glicose - 500 ml de 5% de glicose					
15h		Exame físico: paciente consciente, calmo, concentrado, responde corretamente a orientações, respiração regular - hipotensão arterial, com 80 mmHg - pressão arterial sistólica 100 mmHg					
16h		Edema periorbital - - Edema de escroto - - sem hiperemia digital - Pressão PA: 100/66 P: 28					

DATA	HORA	EVOLUÇÃO	TEMP	PULSO	BEPF	PRESSÃO ARTERIAL	GLICEMIA
22	10h	Administrado anelaric 1000 higraxia 500ml sabor limão					
22	14h	Flut. 92-112 x 85 p-73 T-36,4°C					
22	17h	Administado anelaric					
22	20h	Administado anelaric					
22	23h	Administado anelaric					
23	00h	Administado anelaric					
23	03h	Administado anelaric					
23	06h	Administado anelaric					
23	09h	Administado anelaric					
23	12h	Administado anelaric					
23	15h	Administado anelaric					
23	18h	Administado anelaric					
23	21h	Administado anelaric					
23	24h	Administado anelaric					
24	00h	Administado anelaric					
24	03h	Administado anelaric					
24	06h	Administado anelaric					
24	09h	Administado anelaric					
24	12h	Administado anelaric					
24	15h	Administado anelaric					
24	18h	Administado anelaric					
24	21h	Administado anelaric					
24	24h	Administado anelaric					
25	00h	Administado anelaric					
25	03h	Administado anelaric					
25	06h	Administado anelaric					
25	09h	Administado anelaric					
25	12h	Administado anelaric					
25	15h	Administado anelaric					
25	18h	Administado anelaric					
25	21h	Administado anelaric					
25	24h	Administado anelaric					
26	00h	Administado anelaric					
26	03h	Administado anelaric					
26	06h	Administado anelaric					
26	09h	Administado anelaric					
26	12h	Administado anelaric					
26	15h	Administado anelaric					
26	18h	Administado anelaric					
26	21h	Administado anelaric					
26	24h	Administado anelaric					
27	00h	Administado anelaric					
27	03h	Administado anelaric					
27	06h	Administado anelaric					
27	09h	Administado anelaric					
27	12h	Administado anelaric					
27	15h	Administado anelaric					
27	18h	Administado anelaric					
27	21h	Administado anelaric					
27	24h	Administado anelaric					
28	00h	Administado anelaric					
28	03h	Administado anelaric					
28	06h	Administado anelaric					
28	09h	Administado anelaric					
28	12h	Administado anelaric					
28	15h	Administado anelaric					
28	18h	Administado anelaric					
28	21h	Administado anelaric					
28	24h	Administado anelaric					
29	00h	Administado anelaric					
29	03h	Administado anelaric					
29	06h	Administado anelaric					
29	09h	Administado anelaric					
29	12h	Administado anelaric					
29	15h	Administado anelaric					
29	18h	Administado anelaric					
29	21h	Administado anelaric					
29	24h	Administado anelaric					
30	00h	Administado anelaric					
30	03h	Administado anelaric					
30	06h	Administado anelaric					
30	09h	Administado anelaric					
30	12h	Administado anelaric					
30	15h	Administado anelaric					
30	18h	Administado anelaric					
30	21h	Administado anelaric					
30	24h	Administado anelaric					
31	00h	Administado anelaric					
31	03h	Administado anelaric					
31	06h	Administado anelaric					
31	09h	Administado anelaric					
31	12h	Administado anelaric					
31	15h	Administado anelaric					
31	18h	Administado anelaric					
31	21h	Administado anelaric					
31	24h	Administado anelaric					
01/01/19	00h	Paciente no leito adormecido, consciente, OF, P, espontâneo, verbaliza, orientado, autotécnico do leito, audível os gemitos de fadiga.					
01/01/19	05h	Umid. 60% = 1.8183 mmHg.					
01/01/19	08h	Paciente recupera função urinária, evita infecções.					
01/01/19	09h	Operário o banho.					
01/01/19	12h	Operário o almoço.					
01/01/19	15h	Paciente recupera defecação e urinação, evita infecções.					
01/01/19	18h	Paciente no leito adormecido, consciente, OF, P, espontâneo, verbaliza, orientado, autotécnico do leito.					
01/01/19	21h	Paciente no leito adormecido, consciente, OF, P, espontâneo, verbaliza, orientado, autotécnico do leito.					
01/01/19	24h	Paciente no leito adormecido, consciente, OF, P, espontâneo, verbaliza, orientado, autotécnico do leito.					

Página n°

Nome do Paciente: Silvana Socorro Medeiros Idade: 46 Sexo: F  
Unidade de Produção: Ala 100 Leito: 105-1 N° do Prontuário:

DATA HORA HISTÓRICO

11/11/19 Exame Mau  
Paciente peso  $\pm$  46 kg, e/ diagnóstico fratura T12  
espinheira, em UE s/10, complementar, consciente,  
edopeigando clara conduta, febre! A.P. M/V+  
s/ R.A. Q.M: s/ déficits! Em uso de cinta  
abdominal. Cds: analíticos + cinesio do-  
bal + Orientações gerais. Aguarda Cintura

D

19/11 Exame Mau  
Paciente acordado, supina, em UE s/10, com-  
plementar, febre, referiu dor "a mobilização"  
de MMji! A.P. M/V+ s/ R.A. Q.M: manto  
Cds: cinesio lux limitada pela dor, Oriento  
colocar cinta abdominal.

M

16/12/19 #NG  
Paciente s/sg e s/ les  
de espalh s/s sordos de  
mobiliz  
Exames:  
CG: VPM

+

17/11/19 #NG  
No cinto, ossos, couro  
seu manto  
CG: VPM

+

# EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

Página nº 2

18/111 # UCFI

Pointe -> lata, e mais quente  
an. tucoré  
EN- Melhor  
Lata. Ag. alterna

Dr. Dimas Fernandes

Médico

CRM-SP 5162

19/111 # UCFI

Pointe -> lata, e quente  
EN- Melhor  
Lata. Ag. alternas

Dr. Dimas Fernandes

Médico

CRM-SP 5162

## EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE – HU/SE

Nome do Paciente: Simone Souza L. Andrade

Idade: Sexo:

Unidade de Produção:

1000

### Sexo:

**DATA BOFA**

## histórico

### 13.-14.-19 Psicología. (4)

Realizado abordamiento, paciente acostado, humor relajado, paciente agente, humor relajado, paciente acompañado de una amiga. Tienen de preferencia de cirugía. Busto pequeño, tono clínico.

CEP/81/1233

Carille na norultra

17/11/19 Fute no leito, consciente, orientada em posição, afivel, orientação  
anatômica, hipersens., abdução plena e flácida, p/ edema, rebato  
dres laterais e rectos. Dolor e disfunção genitais, com e apertado  
protrusivo. Sige os critérios da ICP. Aparece trac. febris  
com FBC para cirurgia. Enfase

Longo 184



HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE SERGIPE - HUSE  
**SERVIÇO DE NEUROCIRURGIA**



LEITO:

**105-1**

<b>NOME</b>	SINARA SOCORRO L MEDEIROS	<b>IDADE</b>	46
<b>DIAGNÓSTICOS</b>	FRATURA T12	<b>Data:</b>	19/11/2019

#	PREScrição	HORÁRIOS
1	DIETA ORAL BRANDA LAXATIVA, JEJUM A PARTIR DAS 23H	SND
2	SF 1500ML IV EM 24H	
3	SGF 1000ML IV DURANTE JEJUM	
4	AMITRIPTILINA 50MG VO A NOITE	
5	DIPIRONA 01AMP + AD IV 6/6H	
6	PROFENID 100 MG + SF 100ML IV 12/12H SOS	SOS
7	TRAMAL 100MG + SF 0.9% EV 06/06H SOS	SOS
8	MORFINA 10MG/ML + 09ML AD - ADMINISTRAR 03ML DA SOLUÇÃO EV ACM	ACM
9	PLASIL 01AMP + AD IV 8/8H SE NÁUSEAS	SOS
10	CAPTOPRIL 25MG VNSE SE PA $\geq$ 160x90MMHG	SOS
11	HALDOL 05 MG IM SE AGITAÇÃO	SOS
12	DIAZEPAM 10MG + AD EV LENTO SE CRISE CONVULSIVA	SOS
13	OMEPRAZOL 01 AMP + AD IV AS 06H	
14	CLEXANE 40 MG SC 1X/DIA (SUSPENDO)	SUSP
15	LACTULONA OU OLEO MINERAL 30 ML VO 12/12H	SOS
16	CABECEIRA ELEVADA A 30°	ATENÇÃO
17	FISIOTERAPIA MOTORA E RESPIRATÓRIA 2X/DIA	
18	SSVV+ CCGG + VIGILÂNCIA NEUROLÓGICA 06/06h	
19	LAVAGEM INTESTINAL COM SOLUÇÃO GLICERINADA(500ML) ACM	
20	AGUARDA TRANSFERÊNCIA PARA FBHC	
21		

**DIMAS FERNANDES**  
MÉDICO CRM-SE 5162



nirhuse.crl &lt;nirhuse.crl@gmail.com&gt;

**DUSV E - FBHC - NEURO - SINARA SOCORRO LOURENÇO MEDEIROS**

CRL CRE &lt;crl.complexoderegulacao1@gmail.com&gt;

19 de novembro de 2019 12:15

Para: Núcleo Internoderegulacao &lt;nucleointernoderegulacao@fbhc.org.br&gt;, HUSE Enfermaria NIR &lt;nirhuse.crl@gmail.com&gt;

Encaminhamos Código Autorizativo para uso do leito G6 da ala G do HC pela paciente **SINARA SOCORRO LOURENÇO MEDEIROS**, oriunda do HUSE: **RL1911HCNLG6PB8**

\*Este código tem validade a partir da data de hoje.

**OBS 1:** Realizar a transferência hoje até às 17h, caso não seja possível, realizar amanhã a partir das 7h.

**OBS 2:** O leito ficará reservado para determinado paciente por até 24h, a contar do envio deste comunicado.

**OBS 3:** A Unidade solicitante é responsável pelo transporte e pelo quadro clínico do paciente.

**OBS 4:** Caso ocorra alteração no quadro clínico, favor nos informar para suspendermos a regulação.

**OBS 5:** Leitos liberados a partir de 17h, deverão ser ocupados a partir das 7h da manhã, sendo este o horário que dará início a contabilização das 24h da reserva do leito.

Atenciosamente

DR. PAULO BRITTO

Médico Regulador

Complexo Regulatório de Saúde do Estado de Sergipe

A presente mensagem, suas continuações, antecedentes e seus eventuais anexos são de uso privativo e exclusivo de pessoas físicas e/ou jurídicas, entidades e órgãos autorizados pelo COMPLEXO REGULATÓRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE e podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Fica terminantemente vedado copiar, mostrar, modificar, divulgar ou se beneficiar, mediata ou imediatamente, direta ou indiretamente, destas informações sem a autorização de seus criadores e autores. Caso este e-mail tenha sido recebido por engano, por obséquio, informe o remetente e apague/delete a mensagem imediatamente. O Complexo Regulatório de Saúde do Estado de Sergipe terá e se valerá do direito de pleitear reparação material, moral e de todas as ordens e níveis pelos danos causados pela utilização indevida das informações e de requisitar a aplicação das penalidades cabíveis e previstas na legislação brasileira vigente.

Em ter., 19 de nov. de 2019 às 11:56, Núcleo internoderegulacao <nucleointernoderegulacao@fbhc.org.br> escreveu:

Libero leito G6 da ala G.

Enfa Rose

Em ter, 19 de nov de 2019 às 11:30, CRL CRE <crl.complexoderegulacao1@gmail.com> escreveu:

Bom dia!

Segue DUSV da paciente **SINARA SOCORRO LOURENÇO MEDEIROS** para análise e verificar possibilidade de admissão.

**OBS:** Unidade solicitante informa: "CIRURGIA AGENDADA PARA 20/11/2019 AS 07:00HS".

[Texto das mensagens anteriores oculto]

## RELATÓRIO MÉDICO

SINARA DO SOCORRO LOURENÇO MEDEIROS, 46 anos

Data do internamento no HUSe: 02/11/2019

Data do internamento no HC: 19/11/2019

Data da cirurgia: 20/11/2019

Data da alta: 22/11/2019

Vítima de acidente motociclístico dia 02/11/2019 após perda do controle, com capacete. Relata perda momentânea de consciência, sem vômitos, apresentando lombar intensa que piorava ao movimento de tronco. Queixa de dor em face medial de coxa e perna até tornozelo, dor que piora à palpação local. Em exame de imagem foi constatado fratura de vértebra T12, sendo indicado tratamento cirúrgico.

Ao exame: Acordada, lúcida e orientada

Força limitada por dor em MMII, pior à esquerda, piora à palpação de face medial.

Reflexos patelares grau 4 bilateralmente

Aquileu grau 2

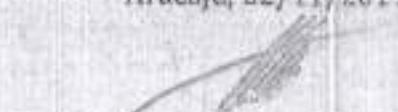
Ausência de Clônu ou Babinski

Submetido a Artrodese de coluna lombar via posterior quatro níveis (T10-L1) por Dr. Ricardo Motta, sem intercorrências e com boa evolução pós-operatória, queixa de dor em local de ferida operatória, sem irradiação para MMII, mantém força grau 5 em MII. Apresentando-se, no momento, eupneica, afebril, sem dor local, sem sinais flogísticos. Deambula com certa dificuldade, por queixa de dor local. O paciente está sem déficits motores. Controle álgico adequado. Encontra-se, portanto, em condições de receber alta hospitalar para acompanhamento ambulatorial com a neurocirurgia no Hospital Cirurgia.

Solicito afastamento das atividades laborais por tempo 90 dias.

CID-10: S320

Aracaju, 22/11/2019



JAMERSON CANTARELLI  
NEUROCIRURGIA  
CRM-SE: 5508

**RELATÓRIO REFERENTE À OCORRÊNCIA**

**NÚMERO: 1911020381 / ESUS – SAMU**

**e – DOC 020000.30203/2019-5**

O SAMU 192 SERGIPE foi acionado às 09h54min do dia 02 de Novembro de 2019, para atendimento de vítima identificada como **Sinara do Socorro Lourenço Medeiros** com relato de queda de moto, no município de Aracaju.

A equipe da **Unidade de Suporte Básico** – Aracaju realizou atendimento no local, e em seguida removeu para o **Unidade de Pronto Atendimento Nestor Piva** município de Aracaju, onde deixou o paciente aos cuidados da equipe.

Aracaju, 06 de Dezembro de 2019

**Zildete Cibele G. A. Sabino**

**Coordenadora Médica**

**SAMU 192 SERGIPE**

*Zildete Cibele G. A. Sabino  
Coordenadora Médica  
SAMU 192 - Sergipe  
CRM-SE 5698*



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040601306

**DATA:**

15/12/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040601306

**DATA:**

16/12/2020

**MOVIMENTO:**

Decisão

**DESCRIÇÃO:**

Cls. Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. A petição inicial encontra-se em conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição. Assim, encaminhem-se os autos à CEJUSC para designação de audiência de conciliação ou de mediação, citando a parte requerida para nela comparecer, intimando-se o primeiro, na pessoa de seu advogado, via DJe, para a mesma finalidade; Cite-se e intime-se a ré para comparecer à aludida audiência, ficando cientes que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverão informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC).

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

**Nº Processo 202040601306 - Número Único: 0051506-44.2020.8.25.0001**

**Autor: SINARA DE SOCORRO LOURENCO MEDEIROS NUNES**

**Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

Movimento: Decisão >> Outras Decisões

Cls.

Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, **defiro o pedido de justiça gratuita**, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil.

A petição inicial encontra-se em conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição. Assim, encaminhem-se os autos à CEJUSC para designação de audiência de conciliação ou de mediação, citando a parte requerida para nela comparecer, intimando-se o primeiro, na pessoa de seu advogado, via DJe, para a mesma finalidade;

Cite-se e intime-se a répara comparecer à aludida audiência, ficando cientes que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverão informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (**art. 334, §§ 5º e 6º, CPC**).

Em havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (**art. 335, caput e inciso I, do CPC**).

Na hipótese de não haver audiência – por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (**art. 334, § 4º do CPC**), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (**art. 335 do CPC**).

Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (**art. 334, §8º, do CPC**).

Ficam as partes advertidas de que **o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório** (**art. 334, §9º, do CPC**) e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (**art. 334, §10, do CPC**).

Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania/CEJUSC o disposto no **art.334, caput, § 3º, do CPC**, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado.

**Remetam-se os autos à Central/Núcleo de Conciliação (CEJUSC) para as providências visando realização dos atos ordenados.**

Aracaju/SE, 15 de dezembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 16/12/2020, às 06:52:07**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020002428469-83**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040601306

**DATA:**

07/01/2021

**MOVIMENTO:**

Remessa

**DESCRIÇÃO:**

**LOCALIZAÇÃO:**

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040601306

**DATA:**

07/01/2021

**MOVIMENTO:**

Recebimento

**DESCRIÇÃO:**

**LOCALIZAÇÃO:**

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040601306

**DATA:**

28/01/2021

**MOVIMENTO:**

Audiência

**DESCRIÇÃO:**

Considera(m)-se intimada(s) da Audiência de Conciliação a(s) parte(s) requerente(s) e/ou requerida(s) por meio de seu(s) patrono(s), via DJE, em conformidade com o art. 334, § 3º do novo CPC. Nesse caso, deverá ser providenciada a instalação do aplicativo ZOOM Cloud Meetings em seu smartphone, tablet ou computador, uma vez que será a plataforma utilizada sendo o link de acesso: <https://us02web.zoom.us/my/sala6cejusc.aju> para a videoconferência. Deverá ainda, juntar manifestação, caso haja interesse na realização da audiência por videoconferência, com antecedência mínima de 48 horas da data da audiência, informando o número do processo. <br/> Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 20/04/2021, às 11h:30min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: GRUPO 2- PAUTA VIRTUAL -SALA 6.2021.

**LOCALIZAÇÃO:**

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040601306

**DATA:**

28/01/2021

**MOVIMENTO:**

Citação Eletrônica

**DESCRIÇÃO:**

Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Considera(m)-se intimada(s) da Audiência de Conciliação a(s) parte(s) requerente(s) e/ou requerida(s) por meio de seu(s) patrono(s), via DJE, em conformidade com o art. 334, § 3º do novo CPC. Nesse caso, deverá ser providenciada a instalação do aplicativo ZOOM Cloud Meetings em seu smartphone, tablet ou computador, uma vez que será a plataforma utilizada sendo o link de acesso: <https://us02web.zoom.us/my/sala6cejusc.aju> para a videoconferência. Deverá ainda, juntar manifestação, caso haja interesse na realização da audiência por videoconferência, com antecedência mínima de 48 horas da data da audiência, informando o número do processo.

**LOCALIZAÇÃO:**

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040601306

**DATA:**

01/02/2021

**MOVIMENTO:**

Outras Informações

**DESCRIÇÃO:**

Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 01/02/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 28/01/2021, às 10:40:18.

**LOCALIZAÇÃO:**

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

**PUBLICAÇÃO:**

Não